

Processo	Ano	Folha	Rubrica
712	2020-SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

## CONTRATO N° 115/2021 - PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,**  
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, estabelecida na Avenida Governador Janio Quadros, nº941,, Galpão 1, bairro Vila Doutor João Batista (Parte Alta), na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.244.331/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia **Sra. SHEILA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 22.981.147-4, expedida pelo SSP/SP e do CPF sob o nº 183.953.198-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 860/2019/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021 - SRP, constante do **processo administrativo nº 712/2020**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 40.406 de 10 de Janeiro de 2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da

Processo	Ano	Folha	Rubrica
712	2020-SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos produtos poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento dos produtos que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no anexo único.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

#### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento e na proposta;

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde (Nutricionista), mediante a necessidade das unidades, sendo que os gêneros de

Processo	Ano	Folha	Rubrica
712	2020-SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

hortifrúti deverão ser entregues no mínimo 02 (duas) vezes por semana ou mediante solicitação da Nutricionista;

O prazo de entrega será de acordo com o pedido da nutricionista após a emissão e envio da Nota de Empenho;

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Período de 8:30h às 16:30hs, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sítio à Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60, Pinheiral/RJ, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho;

Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, data de fabricação/data de validade, peso líquido, número de lote, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador quando couber;

O (s) produtos (s) deverá (ão) estar devidamente embalado (s), indicando a MARCA constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, com anuênciam do Departamento de Compras;

O Almoxarifado da Secretaria fará “recebimento provisório” do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado “recebimento definitivo”, nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações do edital é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 05 (cinco) dias sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
712	2020-SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

A fiscalização e o recebimento do produto objeto do Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangeá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cod. Red. 25- 03.01.10.301.0063.2387-33.90.30.21.00.20 Atenção Básica

Cod.Red.28- 03.01.10.301.0063.2387-33.90.30.99.00.20 Atenção Básica

Cod.Red.29- 03.01.10.301.0063.2387-33.90.30.99.00.21 Atenção Básica

Cod.Red.43 - 03.01.10.301.0063.2388-33.90.30.99.00.20 Atenção Básica

Cod.Red.142 - 03.01.10.302.0063.2405-33.90.30.99.00.20 Caps

Cod.Red.143 - 03.01.10.302.0063.2405-33.90.30.99.00.21 Caps

Cod.Red.175 - 03.01.10.302.0063.2412-33.90.30.21.00.20 Hospital

Cod.Red.180 - 03.01.10.302.0063.2412-33.90.30.99.00.20 Hospital

Cod.Red.181 - 03.01.10.302.0063.2412-33.90.30.99.00.21 Hospital

Cod.Red.227 - 03.01.10.305.0063.2383-33.90.30.99.00.20 Vigilância

Cod.Red.228 - 03.01.10.305.0063.2383-33.90.30.99.00.21 Vigilância

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 65.988,68 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
712	2020-SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
712	2020-SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

A entrega do produto sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
712	2020-SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 24 de junho de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
**P/Contratante**

SHEILA MARA DOS SANTOS:18395319835 Assinado de forma digital por SHEILA MARA DOS  
 SANTOS:18395319835  
 Dados: 2021.06.25 14:54:32 -03'00'

**VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**Rep. p/ SHEILA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**P/Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

Processo	Ano	Folha	Rubrica
712	2020-SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

## ANEXO ÚNICO

Processo nº 712/2020-SMS - PMP

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**Contratado: VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

Razão Social:	Vale Serv.	CNPJ: 18.244.331/0001-32
Hortifrutigranjeiros Ltda		
Endereço:	Av. Governador Jânio Quadros, nº 941- Galpão 1, Vila Batista- Cidade Cruzeiro/SP	
Cep:	12720-000	
Telefone:	(12) 98147-0180	
E-mail:	shiela@grupovaleserv.com.br	

Discriminação	Unid	Quantidade	Unitário	Total do contrato
Abacaxi	Unid	10	R\$ 9,89	R\$ 98,90
Abóbora	kg	540	R\$ 2,67	R\$ 1.441,80
Abobrinha	kg	315	R\$ 5,49	R\$ 1.729,35
Acelga	Unid	270	R\$ 2,49	R\$ 672,30
Agrião	Unid	1440	R\$ 5,99	R\$ 8.625,60
Aipim	kg	1080	R\$ 3,96	R\$ 4.276,80
Alface crespa ou americana	Unid	1260	R\$ 5,87	R\$ 7.396,20
Alface lisa	Unid	1260	R\$ 1,99	R\$ 2.507,40
Alho	kg	225	R\$ 16,89	R\$ 3.800,25
Almeirão	Unid	720	R\$ 2,70	R\$ 1.944,00
Chicória	unid	30	R\$ 3,49	R\$ 104,70
Batata Salsa (Mandioquinha)	Kg	207	R\$ 10,90	R\$ 2.256,30
Beterraba	kg	810	R\$ 4,24	R\$ 3.434,40
Cebola	KG	342	R\$ 3,84	R\$ 1.313,28
Cebolinha	Unid	576	R\$ 2,96	R\$ 1.704,96
Cenoura	kg	1080	R\$ 7,36	R\$ 7.948,80
Chuchu	kg	315	R\$ 4,69	R\$ 1.477,35
Couve flor	unid	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
Esprinafre	unid	270	R\$ 3,45	R\$ 931,50

Processo	Ano	Folha	Rubrica
712	2020-SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

Inhame	Kg	270	R\$ 9,60	R\$ 2.592,00
Jiló	Kg	30	R\$ 5,39	R\$ 161,70
Laranja pêra	kg	189	R\$ 2,89	R\$ 546,21
Limão Taiti	kg	36	R\$ 3,84	R\$ 138,24
Manga Rosa	Unid	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00
Melancia	Kg	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
Pepino	kg	63	R\$ 3,99	R\$ 251,37
Pêra	kg	360	R\$ 10,46	R\$ 3.765,60
Pimentão amarelo	kg	54	R\$ 4,95	R\$ 267,30
Pimentão verde	kg	90	R\$ 7,96	R\$ 716,40
Pimentão vermelho	kg	54	R\$ 11,20	R\$ 604,80
Quiabo	kg	225	R\$ 10,41	R\$ 2.342,25
Repolho Roxo	Kg	20	R\$ 5,89	R\$ 117,80
Repolho Branco	kg	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
Tomate	kg	558	R\$ 4,29	R\$ 2.393,82
Uva Itália	Kg	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00
<b>Valor do contrato</b>				<b>R\$ 65.988,68</b>

SHEILA MARA DOS  
 SANTOS:18395319835

Assinado de forma digital por SHEILA MARA DOS  
 SANTOS:18395319835  
 Dados: 2021.06.25 14:56:03 -03'00'